

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO DE DESPESA Nº 5240/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFORMATIZAÇÃO COMPLETA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, COM FORNECIMENTO DE TABLETS EM REGIME DE COMODATO.**

**I. DAS PRELIMINARES:**

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: J R & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.943.370/0001-37, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

- 2) A empresa impugnante contesta lote com objetos divisíveis e incoerentes entre si.

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

- 3) Impugnante sugere que seja feita a correção do Termo de Referência, de modo a separar o “sistema de gestão de saúde” em um lote e o “sistema de gerenciamento de frotas de veículos” em outro lote.

**DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 11/11/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria de Saúde, tendo a equipe de pregões recebido o processo para licitar conforme as exigências da própria secretaria interessada.

---

7. **Sobre o pedido da realização de nova pesquisa de mercado atualizada.**

---


DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido pela procedência do pedido formulado**, pela empresa: J R & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.943.370/0001-37, encaminhando o processo licitatório nº 057/2021 a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam acrescentadas no Termo de Referência maiores informações sobre o objeto a ser licitado e divisão do lote 1 em dois lotes para que não dificulte a participação de empresas no certame.

Portanto decido pela **SUSPENSÃO** do referido processo para que sejam realizadas as alterações necessárias e nova data será divulgada na forma da lei.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 12 de Novembro de 2021.

  
Aurea Estela dos Santos Meireles  
Pregoeira Oficial - PMM